O Boletim de Conjuntura (BOCA) publica ensaios, artigos de revisão, artigos teóricos e empíricos, resenhas e vídeos relacionados às temáticas de políticas públicas.

O periódico tem como escopo a publicação de trabalhos inéditos e originais, nacionais ou internacionais que versem sobre Políticas Públicas, resultantes de pesquisas científicas e reflexões teóricas e empíricas.

Esta revista oferece acesso livre imediato ao seu conteúdo, seguindo o princípio de que disponibilizar gratuitamente o conhecimento científico ao público proporciona maior democratizacão mundial do conhecimento.



BOLETIM DE CONJUNTURA

BOCA

Ano IV | Volume 12 | Nº 36 | Boa Vista | 2022

http://www.ioles.com.br/boca

ISSN: 2675-1488

https://doi.org/10.5281/zenodo.7484534

BOLETIM DE CONJUNTURA

www.ioles.com.br/boca

TRÍPLICE FRONTEIRA: ASPECTOS DO CRIME ORGANIZADO EM RORAIMA

Cândida Alzira Bentes de Magalhães[1]

Simone Arruda do Carmo[2]

Resumo

A temática sobre a violência sistêmica no Brasil tem sido objeto de inúmeros estudos devido ao quadro de emergência do crime organizado em todo país principalmente no início dos anos 1990. Neste sentido, o objetivo deste artigo é contextualizar historicamente o surgimento das organizações criminosas no Brasil e realizar o estudo de caso das organizações criminosas no âmbito do estado de Roraima, bem como dimensionar a onda de violência gerada por tais grupos, através de um estudo descritivo, exploratório e explicativo quanto aos fins e qualitativo quanto aos meios. Conclui-se, com base nas discussões ora apresentadas, que as principais organizações criminosas em nível nacional, atingiram o estado de Roraima a partir de 2013. Organizações criminosas regionais como a Família do Norte originada no estado do Amazonas e facções criminais de origem venezuelana, também encontram-se presentes no citado estado. Quanto ao dimensionamento da violência, comprovou-se uma grande vulnerabilidade do estado de Roraima devido sua localização estratégica de tríplice fronteira, Brasil, Venezuela e Guyana, propiciando assim, a tais grupos criminosos, a expansão do tráfico de drogas, contrabando de armas de fogo, além do garimpo ilegal em terras indígenas.

Palavras chave: Crime Organizado; Facções Criminosas; Roraima; Violência.

Abstract

The theme on systemic violence in Brazil has been the subject of numerous studies due to the emergency situation of organized crime throughout the country in the early 1990s. In this sense, the aim of this article is to contextualize historically the emergence of criminal organizations in Brazil and carry out the case study of criminal organizations within the state of Roraima, as well as to dimension the wave of violence generated by such groups, through a descriptive, exploratory and explanatory study on the ends and qualitative as to the means. It is concluded, based on the discussions presented here, that the main criminal organizations at the national level, reached the state of Roraima from 2013. Regional criminal organizations such as the Northern Family the originated state of Amazonas and criminal factions of Venezuelan origin, are also present in the aforementioned state. As for the scale of the violence, it was proven a great vulnerability of the state of Roraima due to its strategic location of the triple border, thus providing, to such criminal groups, the expansion of drug trafficking, smuggling of firearms, in addition to illegal mining on indigenous lands.

Keywords: Criminal Factions; Organized Crime; Roraima; Violence.

INTRODUÇÃO

A temática da violência praticada por organizações criminosas no Brasil tem sido objeto de inúmeros estudos devido aos seus índices alarmantes segundo os quais milhares de pessoas são vitimadas em todo Brasil, seja por mortes violentas ou consumo de drogas ilícitas. A cada ano crescem os ilícitos praticados por grupos criminosos organizados bem como crescem as regiões e as comunidades por eles dominadas ou "gerenciadas", onde geralmente as comunidades mais carentes são

[1] Delegada da Polícia Civil do Estado de Roraima. Doutoranda em Sociologia e Direito pela Universidade Federal Fluminense (UFF). E-mail: candidasenhoras@gmail.com

[2] Delegada da Polícia Civil do Estado de Roraima. Mestranda em Geografia pela Universidade Federal de Roraima da (UFRR). E-mail: simonedelegada@hotmail.com

as extremamente afetadas e onde tais organizações se fixam como o lema de "implantar" as melhorias cujas políticas públicas e o Estado de modo geral não atendem.

Embora atualmente exista todo um amparo legal e teórico pátrio, o combate às organizações criminosas não é tão abrangente quanto esperado no campo pragmático. A citada realidade além de ser tema e inúmeros estudos e pesquisas, a nefasta realidade é evidenciada em jornais nacionais e internacionais onde o Brasil ocupa uma das primeiras posições no *ranking* de lugares mais violentos para se viver e se tornou palco de cenas violentas típicas de uma guerra civil com armamentos sofisticados oriundos de contrabando entre as organizações criminosas.

A justificativa fenomenológica ou social da pesquisa está fundamentada justamente nos altos índices de crime violentos no país e no cada vez maior nível de organização dos grupos criminosos e ainda sua emergência, principalmente a partir de 2013, no estado de Roraima, localizado no extremo norte do Brasil, acima da Linha do Equador, cujo território, já sito no Hemisfério Norte do globo, possui cerca de uma milha de tríplice fronteira entre Venezuela – Brasil – Guyana, fator o qual se traduz em vulnerabilidade na segurança local e nacional, vindo este artigo corroborar com a agenda emergente de estudos sobre as tais organizações criminosas.

Este estudo parte do seguinte questionamento como problema central de seu desenvolvimento: *Como as organizações criminosas têm influenciado a evolução da violência no estado de Roraima e qual a realidade fática dessa violência no atual momento?* Neste sentido, o objetivo desta pesquisa é realizar um mapeamento histórico-jurídico sobre o tratamento dado pelas leis brasileiras ao crime organizado, demonstrando os principais marcos legais e incluindo a Lei nº 12.850/2013 a qual define *organização criminosa* e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal, bem como dimensionar a atuação dessas verdadeiras empresas do crime no estado de Roraima.

Este artigo se caracteriza metodologicamente como um estudo exploratório, descrito e explicativo quanto aos fins e qualitativo quanto aos meios, fundamentando-se em um método histórico-normativo-dedutivo, no qual foram utilizados como procedimentos de levantamento de dados a revisão bibliográfica e documental bem como a hermenêutica jurídica e análise esquemática e gráfica como procedimentos de análise de dados.

O artigo ora desenvolvido foi estruturado em três seções sendo a primeira denominada "*Contexto histórico da evolução do crime organizado no Brasil"* onde será contextualizado o surgimento e estabelecimento das facções criminosas no país, a segunda seção denominada *"A reação legislativa brasileira no combate às ORCIM's"* visando esclarecer a contexto legislativo do seu combate e a

terceira seção denominada "*Atuação das OrCrims no estado de Roraima"* como estudo de caso no estado de Roraima, incluídas a presente introdução e as considerações finais.

CONTEXTO HISTÓRICO DA EVOLUÇÃO DO CRIME ORGANIZADO NO BRASIL

É comum a sociedade em geral afirmar abstratamente que os presídios brasileiros são verdadeiras "escolas do crime", porém, tal afirmativa no início dos anos 1970 passou a ser constatada no plano concreto quando a população carcerária passou a ser organizar, inclusive com estatuto próprio, iniciando, assim, a era das organizações ou facções criminosas, a nível empresarial com cargos estruturados e divisões de funções, com uma articulação a níveis nacionais e internacionais de influência e de atuação.

Embora tenham obtido evidência no meio jornalístico principalmente a partir de 1990, o *modus operandi* de ações criminosas individualizadas começou a se metamorfosear em ações criminosas de grupos ainda nos anos 70 no seio do sistema prisional da região sudeste do Brasil. O movimento de organização criminal iniciado dentro das prisões inicialmente no Rio de Janeiro e logo após em São Paulo, nasceu com a bandeira de obtenção de melhorias nos direitos dos presos como, por exemplo, diminuição da superlotação de cadeias e presídios.

Conforme Dias (2013) a globalização e a reestruturação econômica dela advinda gerando consciência social mais abrangente e princípios de flexibilização da produção/trabalho, precarização do emprego e das condições de vida da camada mais pobre bem como os avanços tecnológicos como o desenvolvimento da *Internet*, propiciaram a disseminação das *organizações criminosas transnacionais.* As cidades fronteiriças do país como Tabatinga no estado do Amazonas a qual faz fronteira com a cidade de Letícia na Colômbia, Foz do Iguaçu no estado do Paraná com tríplice fronteira entre Brasil, Argentina e Paraguai e o próprio estado de Roraima com mais de uma milha de fronteira tríplice entre Brasil, Venezuela e Guyana, são territórios vulneráveis à atuação dessas organizações criminosas de perfil transnacional.

Sendo o foco do presente artigo o estudo das organizações criminosas brasileiras, em especial a atuação das mesmas no estado de Roraima, o primeiro passo desenvolvido é a sua periodização histórica. Segundo Campos e Santos (2004), a origem das facções ou organizações criminosas no Brasil pode ser atribuída há mais de um evento histórico do país: a) o *Cangaço* observado no nordeste brasileiro entre o fim do século XIX e o início do século XX, b) o *Jogo do bicho* observado no país a partir de 1892 e c) os anos da *Ditadura militar* principalmente pós 1964.

O *Cangaço* foi um movimento em grupo e eram organizados hierarquicamente com o objetivo de praticar crimes (saques, pilhagem, sequestros, etc.). Quanto ao *Jogo do bicho* idealizado pelo Barão Drummond, fundador do Jardim Zoológico do Rio de Janeiro, seu intuito original era salvar os animais ali encarcerados, e quanto a *Ditadura militar* o clima de repressão e a revolta de grande parcela da população a qual era aprisionada nas mesmas prisões de criminosos comuns, gerou um ambiente propício ao intercâmbio de práticas criminosas entre o preso comum e o preso político.

> Outra hipótese para a origem do Crime Organizado no Brasil é defendida por Santos (2004, p. 89), que afirma que "os anos da ditadura militar pós-64 geraram, no Brasil, numa nova mentalidade criminosa que foi posteriormente reforçada pelos modelos estrangeiros de atuação delituosa".
> Segundo o mencionado autor, durante o regime militar, em consequência da Lei de Segurança Nacional, cidadãos que se opunham ao regime imposto foram condenados à prisão e dividiram o mesmo espaço que criminosos comuns. O resultado desta convivência teria sido o aprendizado dos presos comuns de táticas de guerrilhas, forma de organização, hierarquia de comando e clandestinidade, repassado pelos presos políticos.
> Assim, afirma que diante de tais conhecimentos os presos comuns passaram a realizar seus atos criminosos salvaguardados pelo planejamento o que garantia o sucesso do ato ilícito. Logo, foi esse, o importante aprendizado obtido por diversos setores de crimes nas prisões brasileiras nas décadas de 70 e 80 do século passado (CAMPOS; SANTOS, 2004, p. 08).

Inobstante às variadas origens atribuídas para o fenômeno das organizações criminosas ou OrCrims, termo o qual será utilizado a partir de agora para citá-las no presente artigo, cabe destacar que a periodização aqui realizada se balizará pelos movimentos ocorridos no seio do sistema prisional brasileiro, ou seja, a partir das manifestações de pessoas encarceradas no país a partir dos anos 70, pois os dois primeiros eventos históricos apontados nos parágrafos acima se traduzem movimentos exógenos às prisões exceto o período da *Ditadura Militar* com envolvimento de presos políticos e comuns com o de intercâmbio de táticas criminosas.

Ao longo do globo terrestre, as OrCrims são fenômenos os quais fomentam a corrupção, a lavagem de dinheiro, o tráfico de drogas, tráfico de pessoas (objetivando exploração laboral, sexual e de órgãos) e o contrabando de armas, por exemplo. Estão presentes na China as Tríades Chinesas, a Yakuza no Japão, a tradicional Máfia Italiana na Europa, nos Estados Unidos principalmente advindas da Lei Seca dos anos 20, encontram-se a Máfia Ítalo Americana, os cartéis de cocaína na Colômbia e as facções criminosas brasileiras como PCC e Comando Vermelho.

Assim, seguindo a tendência internacional de estruturação de ações criminosas em grupos transnacionais, no Brasil, a presente pesquisa identificou quatro ondas de periodização das OrCrims. Partindo do modelo de ciclo de vida conforme Senhoras e Senhoras (2019) e utilizando dados secundários de autores como Dias (2013), Manso e Dias (2018), institutos legais como a Lei de Crime Organizado como é chamada popularmente a Lei nº 12.850/2013 e outros documentos, foi possível

identificar *quatro ciclos* de evolução das OrCrims no Brasil, sendo o 1º Ciclo, *Embrionário*, 2º Ciclo, *Maturação*, o 3º Ciclo, *Desenvolvimento* e o 4º e atual Ciclo, *Consolidação,* onde cada etapa, onda ou ciclo se refere a uma fase epistemológica da evolução da estruturação da criminalidade no Brasil.

Figura 1 - Ciclo de vida das Organizações Criminosas no Brasil

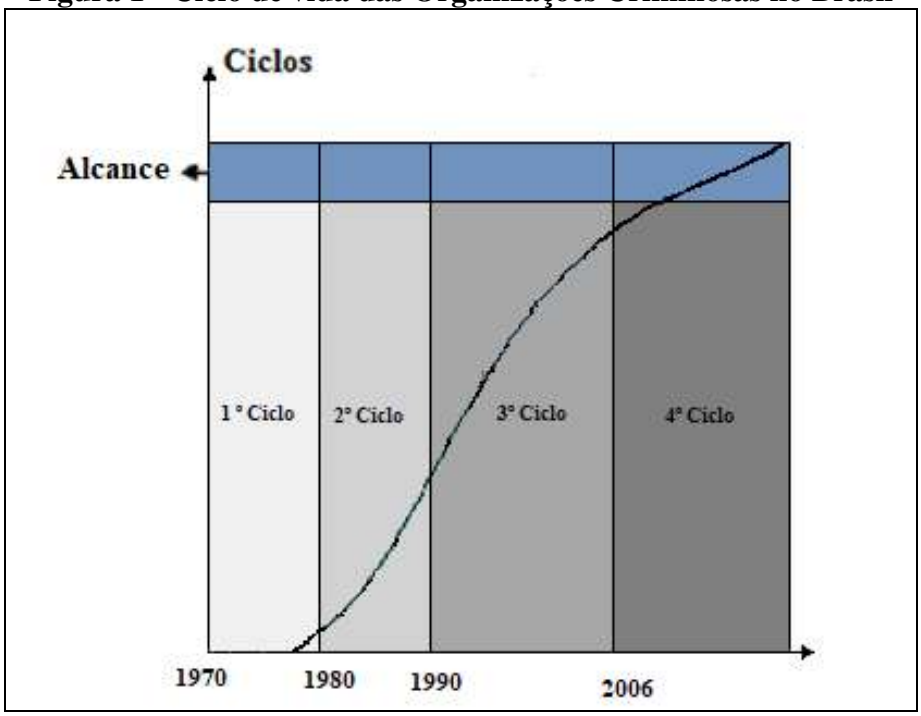

Fonte: Elaboração própria. Baseada em Senhoras; Senhoras (2019).

O 1º Ciclo, o *Embrionário*, datado dos anos 1970 até 1979, foi a década onde os primeiros movimentos de passagem da conduta individual para a ação em grupos passaram a se manifestar. Este ciclo se caracteriza pelo fato de ter se iniciado no interior dos presídios e cadeias superlotadas no Brasil. Observa-se que no primeiro ciclo as ações em grupo surgiram como uma bandeira de melhoria de vida da população carcerária do país. Como movimento iniciado no sistema prisional do estado do Rio de Janeiro os primeiros passos de estruturação do crime foram iniciados.

No 1º Ciclo ou Primeira Onda, surgiram os primeiros vestígios da criação do Comando Vermelho (CV), porém, inicialmente este era conhecido como Falange Vermelha a qual foi concebida em 1979 no presídio Cândido Mendes situado na Ilha Grande/RJ onde presos comuns passaram a se organizar a partir da convivência com presos políticos. Conforme Campos e Santos (2004), a Falange Vermelha foi formada por chefes de quadrilhas especializadas em roubos a bancos os quais decidiram agir de forma conjunta sob a égide de um "código de postura" ou de "ética" entre criminosos, dando origem ao Comando Vermelho posteriormente quando o grupo se especializou no tráfico de drogas.

O 2º Ciclo, o de *Maturação*, compreende os anos de 1980 a 1990, década em que as facções criminosas passaram a ser realmente estruturadas e a Lei de Execuções Penais, a Lei nº 7.210/1984, foi sancionada passando a proporcionar, pelo menos em tese, uma melhor integração social, classificação e individualização da execução da pena (BRASIL, 1984). No campo factível, até os dias atuais as prisões e cadeias brasileiras permanecem superlotadas, insalubres e verdadeiros campos de pólvora prestes a explodir em rebeliões.

Segundo Veloso (2003) em 1985 a cocaína passou a circular no Rio de Janeiro e o ano de 1986 foi considerado o *divisor de águas* na comunidade carioca, pois foi quando o tráfico de drogas passou a ter visibilidade e o comércio ilegal de entorpecentes invadiu a América Latina como um todo se traduzindo em "crime organizado", onde cartéis, por exemplo, "cuidavam" da população mais carente das comunidades onde as políticas públicas não alcançavam e em muitos casos não alcançam até hoje as camadas mais excluídas da sociedade.

O 3º Ciclo, identificado como o período de *Desenvolvimento*, ocorreu durante o período de 1991 à 2005 e foi a fase em que as organizações criminosas já nomeadas ao longo dos ciclos anteriores passaram a realmente se organizar com divisão de trabalho, identificação por "funções" e partilha de lucros. As OrCrims passaram a ser conhecidas de uma forma mais divulgada na sociedade e na mídia nacional. Foi também a fase em que surgiu uma das principais facções criminosas de abrangência internacional conhecidas e atuantes até os dias atuais, o PCC (figura 2).

Em 1993 no Anexo da Casa de Custódia de Taubaté no estado de São Paulo surgiu o Primeiro Comando da Capital ou PCC. Em 1994 no presídio de Bangú 1 no estado do Rio de Janeiro foi consolidado o Terceiro Comando -TC, uma ramificação do Comando Vermelho. Ainda em 1994 com a morte do chefe do tráfico no Complexo do Alemão no Rio de Janeiro surgiu a Amigos dos Amigos - ADA. Em 1996 na Penitenciária Estadual Dr. Luciano de Campos em Avaré/SP surgiu o Comando Democrático pela Liberdade - CDL e em 1999 em Guarulhos (SP) surgiu uma dissidência do PCC chamada Comando Revolucionário Brasileiro da Criminalidade – CRBC (CAMPOS; SANTOS, 2004).

O 4º e atual Ciclo, identificado como o período de *Consolidação* iniciou-se a partir do ano de 2006 quando as facções criminosas passaram a realizar verdadeiros ataques ao sistema de segurança do país e na sociedade como um todo, desafiando os agentes de segurança pública de forma articulada, violenta e pontual, além dos movimentos de "pacificação" de comunidades ou favelas o que ocasionou embates violentos entre infratores faccionados e as polícias militares e judiciárias.

Como estopim da 4ª onda de manifestação do crime organizado no Brasil, em 2006 na cidade de São Paulo, na véspera do Dia das Mães, o PCC orquestrou uma série de rebeliões nos presídios da cidade e ataques a policiais em vários locais com caractéristicas de execução em resposta às

transferências de mais de 700 presos para unidades prisionais do interior de São Paulo incluindo o considerado primeiro líder do PCC conhecido por "Marcola" ou Marco Willians Herbas Camacho. O citado evento foi um fenômeno extremamente violento onde mais de quinhentas pessoas entre civis e policiais foram executadas (ADORNO; DIAS, 2016).

Figura 2 – Linha do Tempo PCC

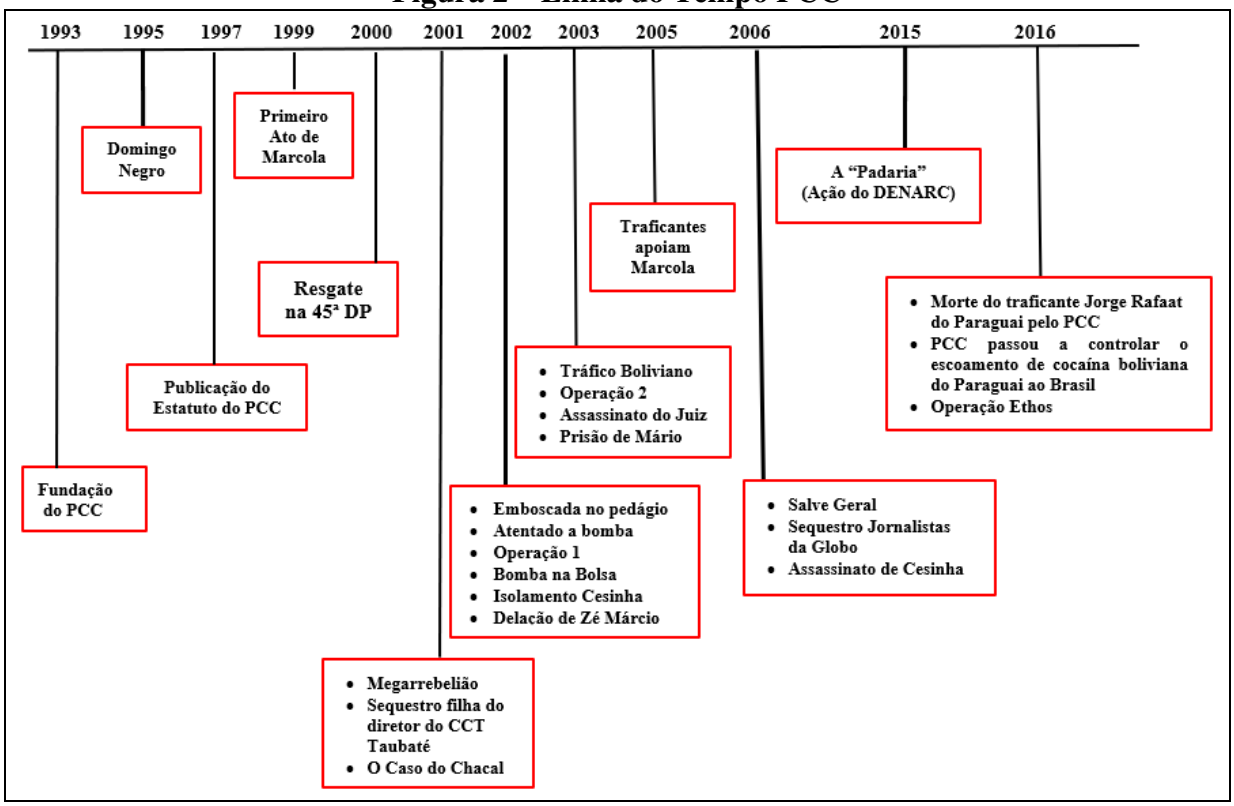

Fonte: Elaboração própria. Baseada em Dias (2013) e Adorno; Dias (2016).

Tais atos ficaram conhecidos como "Salve Geral" onde o termo "salve" nomeia a circulação de avisos e ordens de uma OrCrim e uma de suas principais armas em 2006 e ainda são hoje, foram os aparelhos celulares, os quais permitiram com que os líderes criminosos articulassem os ataques do interior do sitema prisional para serem executados nos demais pontos da cidade. Até os dias atuais, a telefonia móvel tem sido utilizada nas articulações criminosas entre quem está preso com quem está do lado de fora para a prática de crimes e determinações das lideranças, muito embora as cadeias e penitenciárias ao longo do país implantem sitemas de bloqueios de celulares.

Hoje, 16 anos após os ataques do "Salve Geral", as OrCrims seguem se consolidando internamente e em outros países, principalmente da América Latina. Segundo o Dossiê da Revista SUPER Interessante, em 2017, o Primeiro Comando da Capital - PCC já atuava nos 26 estados brasileiros e também no Paraguai, Bolívia, Peru e Colômbia e o Comando Vermelho - CV já estava

presente em 18 estados do país, além de cada organização funcionar como verdadeiras "indústrias do crime" com setores jurídico, financeiro e de distribuição de funções distintas e nomeadas individualmente (LACERDA, 2017).

Em 1988 a Costituição Feredral no seu título II *Dos Direitos e Garantias Fundamentais,* em seu artigo 5º elencou os direitos e deveres individuais e coletivos incluindo as garantias fundamentais dos presos, nos incisos do XXXVII ao LXVIII (BRASIL, 1988). Nota-se ter ocorrido uma mudança de paradigma no sistema legislativo brasileiro a partir de 1988 em relação ao tratamento das pessoas sob custódia penal do Estado cujas consequências práticas culminaram na suposta motivação dos movimentos criminosos acima descritos como sendo cobranças na melhoria de vida da população carcerária do país, mas na prática, se traduziram em verdadeiros atos com requintes de terrorismo.

A REAÇÃO LEGISLATIVA BRASILEIRA NO COMBATE ÀS ORCIMs

Como resposta do Estado Brasileiro à emergência e recrudescimento das OrCrims no país, várias medidas legislativas foram implantadas a partir de 1995 muito embora o artigo 288 do Código Penal Brasileiro de 1940 (BRASIL, 1940) já previsse o Crime de Bando ou Quadrilha o qual após as alterações advindas da Lei de Organizações Criminosas passou a ser conhecido como Associação Criminosa (BRASIL, 2013), além da inserção do artigo 288-A sobre a Constituição de Milícia Privada pela Lei nº 2.720/2012 acerca do crime de extermínio de seres humanos (BRASIL, 2012). Ainda na década de 40 a Lei das Contravenções Penais já previa em seu artigo 58 a criminalização do "jogo do bicho" o qual existia desde 1892 no país (BRASIL, 1941).

A seguir o quadro 1 demonstrará a evolução das leis específicas de combate ao crime organizado no Brasil, não incluindo o Código Penal Pátrio nem a Lei das Contravenções Penais, pois como dito acima, os citados institutos jurídicos se referem a crimes cometidos em grupos de pessoas, porém, não no formato empresarial das OrCrims nascidas a partir dos anos 70. O quadro mostra ainda, que reação legislativa propriamente dita se iniciou a partir de 1995, no 3º Ciclo da periodização aqui desenvolvida e permanece em plena atividade até o ciclo atual, o 4º Ciclo, conhecido como o período de *Consolidação* das OrCrims.

Conforme o quadro 1 percebe-se que as manifestações legiferantes pátrias ocorreram a partir do ciclo de *Desenvolvimento* ou 3º ciclo das organizações criminosas no país. A própria Lei de Repressão de Ações Praticadas por Organizações Criminosas de 1995 (BRASIL, 1995) foi o divisor de águas no tratamento legiferante das OrCrim's, pois foi o primeiro instituto legislativo a tratar especificamente desse tipo de ilícito. Muito embora falasse da utilização de meios operacionais para a prevenção e

repressão de ações praticadas por organizações criminosas, a citada lei não definia o conceito de "organização criminosa".

Quadro 1 – Evolução das leis de combate ao crime organizado no Brasil

PERÍODO	LEGISLAÇÃO	DESCRIÇÃO
03 de maio de 1995 (3º ciclo)	Lei nº 9.034/1995	Dispõe sobre a utilização de meios operacionais para a prevenção e repressão de ações praticadas por organizações criminosas (Revogada pela Lei nº 12.850/2013).
05 de setembro de 1996 (3º ciclo)	Lei nº 9.303/1996	Altera a redação do art. 8° da Lei n° 9.034, de 3 de maio de 1995, que "dispõe sobre a utilização de meios operacionais para a prevenção e repressão de ações praticadas por organizações criminosas".
03 de março de 1998 (3º ciclo)	Lei nº 9.613/1998	Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências.
13 de julho de 1999 (3º ciclo)	Lei nº 9.807/1999	Organização e manutenção de programas especiais de proteção a vítimas e a testemunhas ameaçadas, institui o Programa Federal de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas e dispõe sobre a proteção de acusados ou condenados que tenham voluntariamente prestado efetiva colaboração.
11 de abril de 2001 (3º ciclo)	Lei nº 10.217/2001	Altera os arts. 1º e 2º da Lei no 9.034/1995, que dispõe sobre a utilização de meios operacionais para a prevenção e repressão de ações praticadas por organizações criminosas.
1º e dezembro de 2003 (3º ciclo)	Lei nº 10.792/2003	Altera a Lei de Execução Penal e o Código de Processo Penal prevendo que estará sujeito ao regime disciplinar diferenciado o preso provisório ou o condenado sob o qual recaiam fundadas suspeitas de envolvimento ou participação, a qualquer título, em organizações criminosas, quadrilha ou bando.
23 de agosto de 2006 (4º ciclo)	Lei nº 11.343/2006	Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários/dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes.
02 de agosto de 2013 (4º ciclo)	Lei nº 12.850/2013	Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal; altera o Código Penal; revoga a Lei nº 9.034, de 3 de maio de 1995.
16 de março de 2016 (4º ciclo)	Lei nº 13.260/2016	Regulamenta o disposto no inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal, disciplinando o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista; e altera as Leis n º 7.960/1989 e 12.850/2013.
24 de dezembro de 2019 (4º ciclo)	Lei nº 13.964/2019	Aperfeiçoa a legislação penal e processual penal incluindo o cumprimento da pena em estabelecimentos penais de segurança máxima para as lideranças de organizações criminosas armadas ou que tenham armas à disposição e da Colaboração Premiada e outros.

Fonte: Elaboração própria. Baseada em Brasil (1995; 1996; 1998; 1999; 2001; 2003; 2006; 2013; 2016; 2019).

Cabe ressaltar, que embora não esteja explícito no quadro 1, o Brasil é membro signatário da Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional do ano de 2000 a qual foi promulgada no país através do Decreto nº 5.015/2004 em cumprimento à Convenção e objetivando promover a cooperação internacional para prevenir e combater mais eficazmente a criminalidade organizada transnacional (BRASIL, 2004).

Assim, a base legislativa brasileira especializada ao combate do crime organizado, assim como outras legislações especiais como a Lei Maria da Penha e o próprio ECA, todos são frutos da cooperação internacional e o Brasil, seguindo a tendência dos demais países signatários de convenções sobre os citados temas, passou a editar diplomas legais de combate às organizações criminosas, bem como desenvolver ferramentas de combate à lavagem de dinheiro, combate à corrupção, combate às drogas ilícitas, combate ao tráfico humano e outros.

Em relação ao quadro 1, observa-se que o artigo 1º da Lei nº 9.034/1995 definia e regulamentava os meios de prova e procedimentos investigatórios que versassem sobre crime resultante de ações de quadrilha ou bando e posteriormente com redação dada pela Lei nº 10.217/2001, o citado artigo 1º passou a incluir as organizações ou associações criminosas de qualquer tipo, porém, novamente não houve a definição do que seriam tais organizações ou associações criminosas (BRASIL, 1995; BRASIL, 2001).

Analisando a legislação até 2005, ainda no ciclo 3 º, as mudanças ruptivas foram as trazidas pela Lei de Lavagem de Dinheiro, pela Lei de Proteção às Vítimas e às Testemunhas e pela instituição do Regime Disciplinar Diferenciado (RDD) com a alteração da Lei de Execução Penal e o Código de Processo Penal de 2003. As demais leis trouxeram apenas itens incrementais à Lei nº 9.034/1995. A Lei de Lavagem de Dinheiro ou Lei nº 9.613/1998 surgiu seguindo a tendência internacional de monitoramento das finanças obtidas por vias ilegais. O bloqueio dos fluxos financeiros das organizações criminosas e seus integrantes inviabiliza o desenvolvimento de suas atividades ilícitas.

Se fala em tendência internacional de monitoramento das finanças obtidas por vias ilegais, pois a Lei de Lavagem de Dinheiro é fruto da ratificação pelo Brasil da Convenção Contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas ou Decreto 154/91, aderindo assim, ao compromisso internacional de criação de uma Lei de Lavagem de Dinheiro ajustada aos esforços internacionais enunciados na citada convenção ocorrida em 1988 em Viena (BRASIL, 1991).

A segunda lei a qual também é uma mudança ruptiva na legislação de combate ao crime organizado, se trata da Lei nº 9.807/1999 ou Lei de Proteção às Vítimas e às Testemunhas, pois, a referida lei instituiu a política de proteção a vítimas e testemunhas ameaçadas e atende à demanda de toda a federação, seja por meio dos Programas Estaduais ou do Programa Federal, e juntamente com o

apoio das Organizações da Sociedade Civil, protegem atualmente, cerca de 500 pessoas, entre testemunhas e seus familiares (BRASIL, 1999; 2022).

A última alteração ruptiva do 3º Ciclo ocorreu com a Lei nº 10.792/2003 a qual alterou a Lei de Execução Penal (artigo 52) e o Código de Processo Penal incluindo o RDD prevendo que estará sujeito ao Regime Disciplinar Diferenciado (RDD) o preso provisório ou o condenado sob o qual recaiam fundadas suspeitas de envolvimento ou participação, a qualquer título, em organizações criminosas, quadrilha ou bando onde o mesmo tem duração máxima de 360 dias, podendo se repetir por nova falta grave de mesma espécie e além do período definido conforme a pena, o preso é recolhido em cela individual, com direito a visitas semanais de 02 pessoas, não incluindo as crianças, com direito a 2 horas diárias para banho de sol (BRASIL, 2003).

Cabe ressaltar que o RDD teve origem no Estado de São Paulo pela Resolução 26/2001 da Secretaria de Administração Penitenciária para combater o crime organizado, prevendo a possibilidade de isolar o preso por até 360 dias e aplicava-se aos líderes de facções criminosas ou portadores de comportamentos inadequados como resposta à megarrebelião ocorrida no início de 2001, com 29 unidades prisionais rebelando-se simultaneamente. Foi estabelecido também no Rio de Janeiro, em 2002, um regime nos moldes do regime paulista, em resposta à rebelião no Presídio Bangu I, liderado por Fernandinho Beira-Mar (DIAS, 2009).

> O Regime Disciplinar Diferenciado (RDD) é um instrumento do Estado que permite a imposição de um regime de cumprimento da pena de prisão muito mais rigoroso do que o comum. Inexistente na Lei de Execução Penal (LEP) original, de 1984, o RDD foi criado no Estado de São Paulo, em 2001, pela Resolução n. 26, da Secretaria de Administração Penitenciária, e transformado em lei federal, incorporado à LEP, em 2003 (Lei 10.792/03). A primeira megarrebelião comandada pela organização Primeiro Comando da Capital (PCC), em fevereiro de 2001, que atingiu 29 unidades prisionais e expôs publicamente uma forma inédita de organização de presos no sistema carcerário paulista, foi o elemento propulsor do RDD. Nesse sentido, desde sua criação, este regime tem uma finalidade muito clara: isolar os líderes de facções criminosas, visando desarticular e enfraquecer essas organizações. No entanto, ele não conseguiu atingir esse objetivo, haja vista a segunda megarrebelião que atingiu o Estado em 2006, na qual 74 unidades prisionais se rebelaram, demonstrando o crescimento e fortalecimento do PCC não só no sistema carcerário, mas também fora das prisões, articulando centenas de ataques às forças do Estado e atingindo a sociedade civil" (DIAS, 2009, p. 129).

Como parte das legislações de combate às OrCrim's no Brasil, a Lei nº 11.343/2006 conhecida também como Lei Antidrogas, foi criada em 2006 inaugurando o 4º Ciclo da periodização aqui idealizada. Sendo uma das principais ações das organizações criminosas, o tráfico de drogas ainda nos anos de 1970 já se tinha notícias da entrada da cocaína colombiana no Brasil via a cidade de tríplice fronteira (BRASIL - PERU - COLÔMBIA) chamada Letícia da Colômbia a qual faz fronteira com a cidade brasileira de Tabatinga do estado do Amazonas.

Conforme Machado (2014) na década de 70 a cocaína colombiana iniciou seu ingresso em território brasileiro via Letícia e os vales de Uaupés/Negro, Caquetá/Jupurá e Putumayo/Iça na Bacia Amazônica Brasileira sem ser considerado ameaça à segurança do Brasil. Com o crescimento do cultivo da coca na Bacia Amazônica peruana e colombiana, logo a parte brasileira passou a ser rota do escoamento dessa produção comandada por cartéis internacionais como Mendelín e Cali da Colômbia.

Como reação às rugosidades históricas e sociais advindas do tráfico de drogas e suas consequências negativas tanto para a saúde quanto para assuntos de segurança nacional, o governo brasileiro passou a ser signatário de convenções internacionais de combate às drogas ilícitas como a Conferência de Haia, entre 1911 e 1912, sendo o primeiro tratado internacional de controle de drogas e serviu de base para as legislações sobre o tema, inclusive a Lei Antidrogas Brasileira de 2006 onde a mesma representa uma mudança ruptiva na reação pátria ao combate das drogas, pois é uma lei especializada.

> A produção de leis e normas sobre drogas no Brasil está intimamente ligada as sucessivas convenções e conferências ocorridas no início do século XX, são elas: a Conferência em Xangai em 1909 e a Convenção de Haia em 1912, também conhecida como primeira convenção do ópio. Este cenário internacional é fundamental para compreendermos de que forma, isto é, sob quais influências a produção de leis e normas sobre drogas ocorrem no Brasil. As convenções internacionais no início do século XX surgem como resultado da guerra do ópio, conflito conhecido entre a Inglaterra e a China, entretanto, são fruto da disputa imperialista na Ásia. Patrocinadas pelos Estados Unidos, cujo interesse na questão já foi tratado em outros artigos, as convenções tem inicialmente o objetivo de controlar o comércio do ópio e seus derivados. Os países signatários se comprometeram em coibir o uso de opiáceos e de cocaína em seus territórios, caso tais usos não obedecessem as recomendações médicas. Após as duas grandes guerras, outra seria anunciada; a "guerra às drogas" (CARVALHO, 2011, p. 3-4).

Em momento seguinte a Lei nº 12.850/2013 ou Nova Lei de Organizações Criminosas, além de mudanças incrementais na investigação criminal, também trouxe para o ordenamento legislativo brasileiros mudanças ruptivas, pois além de revogar a Lei de Combate às Organizações Criminosas de 1995 (Lei nº 9.034/1995), pela primeira vez a lei definiu o conceito de "organização criminosa". No parágrafo 1º do seu artigo 1º a citada lei considera *organização criminosa* a associação de 04 ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 04 anos, ou que sejam de caráter transnacional. (BRASIL, 2013).

Observa-se que são 06 requisitos básicos para a configuração da OrCrim conforme a lei de 2013: *1. associação de 04 ou mais pessoas, 2. estruturalmente ordenada, 3. caracterizada pela divisão de tarefas, 4. objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, 5. mediante a*

prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 04 anos e/ou de 6. caráter transnacional. Assim, estando cumpridos esses requisitos, aplicar-se-á os procedimentos dispostos na Lei nº 12.850/2013.

Em 2016 a Lei nº 13.260/2016 ou Lei Antiterrorismo também trouxe conceitos importantes para o combate à organizações criminosas e passou a regulamentar inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal de 1988, disciplinando e conceituando o crime de terrorismo. Conforme o seu artigo 2º o *terrorismo* consiste na prática por um ou mais indivíduos dos atos previstos neste artigo, por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião, quando cometidos com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública (BRASIL, 2016).

Nota-se que diferentemente do conceito de crime de OrCrim da Lei de Organização Criminosa de 2013 que como requisito exige a prticipação de 04 ou mais pessoas, para configuração do crime de terrorismo basta a ação de um indivíduo, desde que pratique os atos previstos nos artigos 2º ao 7º da Lei Antiterrorismo:

> Art. 2º O terrorismo consiste na prática por um ou mais indivíduos dos atos previstos neste artigo, por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião, quando cometidos com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública.
>
> § 1º São atos de terrorismo:
>
> I - usar ou ameaçar usar, transportar, guardar, portar ou trazer consigo explosivos, gases tóxicos, venenos, conteúdos biológicos, químicos, nucleares ou outros meios capazes de causar danos ou promover destruição em massa;
>
> II – (VETADO);
>
> III - (VETADO);
>
> IV - sabotar o funcionamento ou apoderar-se, com violência, grave ameaça a pessoa ou servindo-se de mecanismos cibernéticos, do controle total ou parcial, ainda que de modo temporário, de meio de comunicação ou de transporte, de portos, aeroportos, estações ferroviárias ou rodoviárias, hospitais, casas de saúde, escolas, estádios esportivos, instalações públicas ou locais onde funcionem serviços públicos essenciais, instalações de geração ou transmissão de energia, instalações militares, instalações de exploração, refino e processamento de petróleo e gás e instituições bancárias e sua rede de atendimento;
>
> V - atentar contra a vida ou a integridade física de pessoa:
>
> Pena - reclusão, de doze a trinta anos, além das sanções correspondentes à ameaça ou à violência.
>
> § 2º O disposto neste artigo não se aplica à conduta individual ou coletiva de pessoas em manifestações políticas, movimentos sociais, sindicais, religiosos, de classe ou de categoria profissional, direcionados por propósitos sociais ou reivindicatórios, visando a contestar, criticar, protestar ou apoiar, com o objetivo de defender direitos, garantias e liberdades constitucionais, sem prejuízo da tipificação penal contida em lei.
>
> Art. 3º Promover, constituir, integrar ou prestar auxílio, pessoalmente ou por interposta pessoa, a organização terrorista:
>
> Pena - reclusão, de cinco a oito anos, e multa.

> § 1º (VETADO).
>
> § 2º (VETADO).
>
> Art. 4º (VETADO).
>
> Art. 5º Realizar atos preparatórios de terrorismo com o propósito inequívoco de consumar tal delito:
>
> Pena - a correspondente ao delito consumado, diminuída de um quarto até a metade.
>
> § 1º Incorre nas mesmas penas o agente que, com o propósito de praticar atos de terrorismo:
>
> I - recrutar, organizar, transportar ou municiar indivíduos que viajem para país distinto daquele de sua residência ou nacionalidade; ou
>
> II - fornecer ou receber treinamento em país distinto daquele de sua residência ou nacionalidade.
>
> § 2º Nas hipóteses do § 1º, quando a conduta não envolver treinamento ou viagem para país distinto daquele de sua residência ou nacionalidade, a pena será a correspondente ao delito consumado, diminuída de metade a dois terços.
>
> Art. 6º Receber, prover, oferecer, obter, guardar, manter em depósito, solicitar, investir, de qualquer modo, direta ou indiretamente, recursos, ativos, bens, direitos, valores ou serviços de qualquer natureza, para o planejamento, a preparação ou a execução dos crimes previstos nesta Lei:
>
> Pena - reclusão, de quinze a trinta anos.
>
> Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem oferecer ou receber, obtiver, guardar, mantiver em depósito, solicitar, investir ou de qualquer modo contribuir para a obtenção de ativo, bem ou recurso financeiro, com a finalidade de financiar, total ou parcialmente, pessoa, grupo de pessoas, associação, entidade, organização criminosa que tenha como atividade principal ou secundária, mesmo em caráter eventual, a prática dos crimes previstos nesta Lei.
>
> Art. 7º Salvo quando for elementar da prática de qualquer crime previsto nesta Lei, se de algum deles resultar lesão corporal grave, aumenta-se a pena de um terço, se resultar morte, aumenta-se a pena da metade (BRASIL, 2016).

Por fim, o instituto legiferante brasileiro mais recente sobre o combate às OrCrims, a Lei nº 13.964/2019, trata-se de aperfeiçoamento da legislação penal e processual penal com inclusões incrementais como o de cumprimento da pena em estabelecimentos penais de segurança máxima para as lideranças de organizações criminosas armadas ou que tenham armas à disposição e da Colaboração Premiada estando esta última na Seção I da lei, a partir do artigo 3ºA e se traduz em negócio jurídico processual e meio de obtenção de prova, que pressupõe utilidade e interesse públicos (BRASIL, 2019).

Conhecida como "Pacote Anticrime", a Lei nº 13.964/2019 teve como objetivo a atualização da legislação brasileira existente até então com duro enfrentamento ao crime organizado, à criminalidade violenta e à corrução com um tom de resposta à sociedade a qual há muito estava com sentimento de impunidade e dentre as principais propostas do Ministério da Justiça e Segurança Pública enviadas ao Congresso Nacional foram: *execução da pena após condenação em 2ª instância, Ampliação da coleta de DNA para auxiliar na elucidação de crimes, Informante do bem, Perda de bens ampliada* e *Maior rigidez no cumprimento da pena em presídios federais* (BRASIL, 2019).

Pelo exposto, conclui-se que o Brasil ao longo dos últimos vinte e sete anos tem se empenhado em combater o crime organizado inovando e avançando nas legislações sobre o tema, estando inclusive *pari passu* às potências mundiais em nível de colaboração de ações policiais internacionais e o envio de seus agentes de segurança para participação em cursos e conferências, cujo objetivo é o desenvolvimento colaborativo entre as nações de ferramentas de combate às organizações criminosas de cunho transnacional como, por exemplo, o bloqueio de ativos financeiros de organizações criminosas, dificultando, assim, o pleno desenvolvimento de suas atividades ilícitas.

ATUAÇÃO DAS ORCRIMs NO ESTADO DE RORAIMA

Após as observações realizadas nos tópicos 1 e 2 do presente artigo, a partir de agora o estudo em questão passará do âmbito geral das origens nacionais do crime organizado, para se ater às observações sobre o fenômeno das OrCrims no estado de Roraima. Como dito no item introdutório o estado de Roraima está em região de tríplice fronteira entre Venezuela - Brasil - Guyana, propiciando a atuação das OrCrim's nacionais e internacionais no tráfico de drogas, tráfico de pessoas, contrabando de gasolina, garimpo ilegal de ouro e pedras preciosas e contrabando de armas de fogo.

Roraima é um dos estados mais novos do país, pois foi criado com a Constituição Federal de 1988 no artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias quando juntamente com o Estado do Amapá, o Território de Roraima passou a ser Estado de Roraima (BRASIL, 1988). O estado é composto por 15 municípios e faz fronteira tríplice com a Venezuela, a Guyana e no Brasil, com o estado do Amazonas e estão presentes cerca de 11 etnias indígenas divididas em 32 Terras Indígenas regularizadas em Roraima (FOLHA WEB, 2016a).

Diante do citado cenário observa-se que vários aspectos do local como o social, o econômico e o de segurança pública, por exemplo, são frutos de rugosidades históricas advindas principalmente antes de 1988 na "época do ouro" em que Roraima explorava o garimpo de forma legalizada, onde inclusive um dos principais símbolos do estado é o chamado "Monumento ao Garimpeiro" erguido no final dos anos 60 na Praça do Centro Cívico de Boa Vista. Nos dias atuais é presenciado de forma assustadora a crescente onda de violência entre indígenas, garimpeiros e organizações criminosas.

Pode-se afirmar que atualmente Roraima é *rota do tráfico internacional de drogas* de intensa atividade de OrCrims. Conforme Brasil e Costa (2021), o PCC ou Primeiro Comando da Capital, organização criminosa com maiores tentáculos de atuação em todo Brasil e outros países como Argentina, Peru, na Colômbia e na Venezuela, se infiltrou nos garimpos ilegais de ouro em Roraima e que a relação entre traficantes do PCC nesse tipo de atuação criminosa na Terra Indígena Yanomami,

tem sido de conflitos com extrema violência tanto envolvendo indígenas e até mesmo agentes da Polícia Federal brasileira:

> Um número estimado em mais de 26 mil garimpeiros invadiu a Terra Indígena Yanomami para realizar a extração ilegal de ouro. A região, onde o Exército brasileiro mantém o 4º Pelotão de Fronteira em Surucucu, é alvo de mineradores, empresários, políticos e garimpeiros de várias partes do Brasil desde a década de 1970. Mas o componente "investimento do tráfico de drogas", segundo uma fonte que conhece a história do garimpo, é algo mais recente e começou com o crescimento do PCC em Roraima, que chegou primeiro pelas unidades prisionais. Em 2017, a facção foi a responsável pelo massacre de 33 presos na Penitenciária Agrícola de Monte Cristo. "O PCC cresceu muito e precisou se capitalizar, daí começaram a partir para os garimpos, onde tem o dinheiro fácil", disse um garimpeiro ouvido pela Amazônia Real, que pediu para não ser identificado" (BRASIL; COSTA, 2021).

Em abril de 2022, a Polícia Federal iniciou a "Operação Tabuleiro", se referindo ao modo como os integrantes da organização criminosa se referem à identificação de criminosos rivais e denominam como montar o "tabuleiro", com o intuito de combater uma OrCrim de Roraima com atuação nacional de tráfico de drogas e outros crimes onde mais de 200 policiais cumpriram 82 mandados, sendo 47 mandados de prisão preventiva e 35 busca e apreensão nos estados de Roraima, São Paulo, Minas Gerais e Mato Grosso do Sul (FOLHA WEB, 2022).

Conforme noticiado a "Operação Tabuleiro" foi fruto de outra ação da Polícia federal em Roraima em agosto de 2021, a chamada "Operação Presente de Grego" onde foi identificado que criminosos em outros estados coordenavam as ações em Roraima e as chamadas "lideranças nacionais" do grupo estariam insatisfeitas com o "baixo rendimento" das ações criminosas no estado e acreditavam que a interferência "federal" na região prejudicava o desenvolvimento de suas atividades ilícitas e os suspeitos e alvos da operação em Roraima eram incentivados a matar pessoas e vender drogas para comprar armas, atividades "clássicas" desenvolvidas pelas OrCrims.

Em relação à fronteira com a Guyana nota-se que a mesma não encontra-se imune à ocorrência de crimes entre as fronteiras, pois segundo Pinheiro (2021), nas Guianas Inglesa e Francesa, encontra-se ramificação do tráfico humano especializada no transporte de brasileiras para fins de *exploração laboral, sexual e venda de órgãos* e a movimentação de veículos com tal finalidade é mais intensa entre a cidade brasileira de Bonfim, em Roraima, e Lethem, na Guyana e além, de brasileiros, também são transportados haitianos e cubanos para as demais capitais do Brasil.

Assim, diante dos citados eventos noticiados na mídia em geral, o estado de Roraima pode ser identificado como área extremamente sensível e suscetível para a atuação de organizações criminosas nacionais e internacionais e nesse compasso, o presente estudo objetiva neste item 3 periodizar suas atuações criminosas no local conforme os eventos identificados no Quadro 2. Em artigos futuros sobre o

tema, outros aspectos das OrCrims em Roraima também serão analisados a fim de contribuição para os demais pesquisadores nacionais e estrangeiros sobre o tema da segurança pública.

Quadro 2 – Linha do tempo da atuação das OrCrims em Roraima

ANO	EVENTO	DECRIÇÃO
2013	*Chegada do PCC em Roraima*	Investigações do Ministério Público apontam que a chegada do PCC ocorreu em 2013 quando o homicida e sequestrador Ozélio de Oliveira, de 53 anos, o "Sumô", entrou em contato com outros detentos que estavam presos na PAMC.
2014	*Mega operação da Policia Federal "Weak Link"*	Operação "Weak Link" da Policia Federal de Roraima contra 96 membros do PCC, em setembro de 2014, confirmando, assim, a presença da facção criminosa no estado, inclusive com Laudo Pericial demonstrando a estrutura.
2015	*Governo nega a presença de facções criminosas*	O governo roraimense continua afirmando a ausência da atuação de facções criminosas no Estado.
2016	*Fim da aliança entre CV e PCC em Roraima*	Massacre em 17/10/2016 de 10 presos dentre eles membros Comando Vermelho (CV), praticado por detentos ligados ao Primeiro Comando da Capital (PCC) os quais arrebentaram os cadeados que separam as alas em horário de visita.
2016	*Líderes de facções em RR vão para presídio federal*	Em 19 de outubro 16 líderes das facções criminosas que atuaram na rebelião do dia 17/10/2016 na PAMC em Boa Vista foram enviados para o presídio federal de Mossoró, no Rio Grande do Norte.
2017	*Alerta para massacres na PAMC/RR.*	A rebelião em 01/01/2017 no Complexo Penitenciária Anísio Jobim (Compaj), em Manaus-Amazonas deixou cerca de 56 detentos mortos e gerou alerta para novos massacres, mas desta vez na PAMC em RR.
2017	*Transferência da PAMC de lideranças do PCC*	Após a narrativa do massacre no Amazonas iniciou o processo da transferência das lideranças do PCC da Penitenciária Agrícola de Monte Cristo (PAMC).
2017	*Masssacre de pelo menos 33 presos na PAMC*	Massacre em de janeiro de 2017 de membros do Comando Vermelho (CV) e aliados da Família do Norte (FN) por detentos do Primeiro Comando da Capital (PCC) ao todo foram 33 (trinta e três) detentos.
2017	*Envio da Força Nacional para Roraima*	Governo do Estado de Roraima admite não ter condições garantir a segurança dos quase 2.200 presos que estavam sob sua guarda e pede ajuda ao Governo Michel Temer que decidiu enviar a Força Nacional (FN) para Roraima e para o Amazonas.
2018	*Membros do CV fogem da Cadeia Publica*	No dia 20/08/2018, pelo menos 40 (quarenta) detentos, em sua maioria integrantes do Comando Vermelho, fogem da Cadeia Pública de Boa Vista e passam a cometer assaltos somando mais de R$ 500 mil em Roraima.
2018	*CV pratica vários assaltos a bancos*	- Em *Boa Vista* – Assalto ao Banco do Brasil e SICRED - No *Amajari* - Fecharam a cidade e roubaram os representantes bancários no município. - Em *São João da Baliza* e em *Normandia* - Roubaram agências dos correios. - Em *Caracaraí* - Confronto com a polícia e morte dos lideranças dos assaltos.
2018	*Migração venezuelana desordenada*	Devido ao *boom* populacional de venezuelanos o gerou início da guerra entre facções em Roraima tanto para domínio da venda de drogas como do território, já que surge a mão de obra para o transporte de drogas/armas, ou seja, imigrantes venezuelanos.
2018	*Aumento de presos venezuelanos e recrutamento pelo PCC*	Conflitos dentro e fora do presidio PAMC aumenta o índice de homicídios. O PCC intensifica o recrutamento de venezuelanos para integrarem a facção objetivando o fortalecimento da conexão internacional em busca de armas, drogas e lavagem de dinheiro.
2019	*Surgimento de membros de organização criminosa venezuelana em Roraima*	Após saques em comércios na cidade de Pacaraima realizados por venezuelanos e a morte de um empresário local surgem os primeiros membros de facção venezuelana, mas o Estado nega que existem membros de tais OrCrims atuando em Roraima.
2021	*"Operação Presente de Grego" da Polícia Federal em Roraima e no Amazonas*	Em 31/08/2021 a Polícia Federal deflagra a operação objetivando frustrar os planos de reestruturação comandada por criminosos em outros estados os quais coordenavam as ações em Roraima.
2022	*"Operação Tabuleiro" da Polícia Federal em Roraima*	Em 20/04/2022 a Polícia Federal deflagra a operação objetivando desarticular a estrutura regional de uma organização criminosa de atuação nacional envolvida com o tráfico de drogas e outros crimes.
2022	*Domínio de bairros de Boa Vista/RR por células de facções criminosas venezuelanas*	No segundo semestre de 2022 foi confirmada a presença de integrantes das facções criminosas venezuelanas Tren de Aragua, Tren de Guayana e Sindicato em pelo menos quatro bairros de Boa Vista.

Fonte: Elaboração própria. Baseada em Alessi (2021); Bentes (2017); Braga (2017); Brandão (2018); Brasil *et al* (2021); Brasil (2022); Carvalho (2018); Chagas (2017); Decat *et al* (2016), Folhaweb (2015; 2016b; 2022); Gomes (2022); Lopes (2018); Oliveira e Costa (2014); Ramalho (2019); Senhoras e Carmo (2022). Serapião *et al* (2017); Wendling *et al* (2022);

1. *Chegada do PCC em Roraim*a *(2013)* - Segundo Bentes (2017), quando o "Sumô" criou a célula roraimense do PCC no ano de 2013, ele estava detido em Piraquara, no interior do Paraná estando anteriormente preso em Campo Grande, Goiânia e em duas outras prisões de Alagoas, de onde empreendeu fuga após oito tentativas. O principal contato de "Sumô" em Boa Vista teria sido Diego Mendes de Andrade, vulgo "Taylor" preso por tráfico de drogas na PAMC, e teria sido por ordem dele e de Ozélio ("Sumô") o massacre de outubro de 2017.

2. *Mega operação da Policia Federal "Weak Link" (2014)* – Conforme Oliveira e Costa (2014), em 19/09/2014 a Polícia Federal deflagrou a operação contra 96 membros do PCC objetivando a quebra da corrente do crime e evitar o ingresso de novos integrantes para a organização criminosa. A operação da Policia Federal Weak Link trabalhou com Laudo Pericial da Polícia Civil do Estado de Roraima onde o mesmo demonstrava a estrutura criminosa presente no estado de forma detalhada.

3. *Governo nega a presença de facções criminosas (2015)* – Mesmo diante da crescente onda de violência dentro do sistema prisional de Roraima e da operação Weak Link (2014), em entrevista para o Jornal Folha Web em 24/02/215, após o assassinato de dois presos na PAMC por briga entre facções, o Governo do Estado à época comandado pela Governadora Suely Campos e o então secretário da Justiça e Cidadania Josué Filho, este afirmou *"Nós, enquanto Estado, não reconhecemos nenhuma facção lá dentro [Penitenciária Agrícola]. São somente reeducandos que estão lá cumprindo pena"* (FOLHA WEB, 2015).

4. *Fim da aliança entre CV e PCC em Roraima (2016)* - Massacre em 17/10/2016 de 10 presos dentre eles membros Comando Vermelho (CV), praticado por detentos ligados ao Primeiro Comando da Capital (PCC) os quais arrebentaram os cadeados que separam as alas em horário de visita. Em coletiva à imprensa representantes da Segurança Pública de Roraima confirmaram que o ato deu-se briga de facções no interior da PAMC e afirmaram que A confusão começou quando os presos integrantes do PCC quebraram os cadeados e invadiram a Ala 12 onde estavam os integrantes do CV durante o horário de visita (FOLHA WEB, 2016b).

5. *Líderes de facções em RR vão para presídio federal (2016)* - Em 19 de outubro 16 líderes das facções criminosas que atuaram na rebelião do dia 17/10/2016 na PAMC em Boa Vista foram enviados para o presídio federal de Mossoró, no Rio Grande do Norte. Segundo Decat *et al* (2016), os mortos seriam do CV, que dominava 10% do presídio e as execuções teriam sido ordenadas pelo PCC , assim, o governo federal confirmou o envio de 16 líderes das facções locais para o presídio de Mossoró.

6. *Alerta para massacres na PAMC/RR (2017)* – A rebelião em 01/01/2017 no Complexo Penitenciária Anísio Jobim (Compaj), em Manaus-Amazonas, deixou cerca de 56 detentos mortos e gerou alerta para novos massacres, mas desta vez na PAMC em Roraima. Agentes da inteligência de Roraima identificaram nove possíveis lideranças de facções e informaram ao Governo que novos massacres poderiam ocorrer, mas mesmo com os alertas, o governo de Roraima não conseguiu reforçar a segurança na PAMC (BENTES, 2017).

7. *Transferência da PAMC de lideranças do PCC (2017)* – Após o massacre no Amazonas iniciou o processo da transferência das lideranças do PCC da Penitenciária Agrícola de Monte Cristo (PAMC). Conforme Bentes (2017), com os relatórios de inteligência sobre os líderes das facções internos na PAMC, o governo estadual e demais autoridades sobre segurança pública solicitaram a transferência desses presos para penitenciárias federais, porém, antes de se concretizar, ao ser protocolado o pedido chegou a notícias de que o massacre de 33 detentos tinha acabado de ocorrer na Penitenciária Agrícola de Monte Cristo (PAMC).

8. *Massacre de pelo menos 33 presos na PAMC (2017)* – O massacre de pelo menos 33 detentos entre os dias 4-5 de janeiro de 2017, dentre eles lideranças do Comando Vermelho (CV) e aliados da Família do Norte (FN) executados por detentos do Primeiro Comando da Capital (PCC) e ao todo foram mortos 33 (trinta e três) detento. Em a tese inicial do governo, tal ato teria ocorrido em retaliação à matança do Amazonas poucos dias antes e ao massacre da PAMC de outubro de 2016, ou seja, briga entre facções diferentes, porém, no mesmo dia o governo de Roraima informou que o massacre foi confronto interno do PCC por domínio do presídio (BRAGA, 2017).

9. *Envio da Força Nacional para Roraima (2017)* – O Governo do Estado de Roraima admite não ter condições garantir a segurança dos quase 2.200 presos que estavam sob sua guarda e pede ajuda ao Governo Michel Temer que decidiu enviar a Força Nacional (FN) para Roraima e para o

Amazonas. Segundo Chagas (2017), no ofício para o presidente da república, a governadora frisa o "caráter de urgência" do pedido e admite que o estado não é capaz de garantir a integridade física dos presos "de forma plena". Além de solicitar o envio de efetivos da Força Nacional de Segurança, solicitou ainda a transferência de presos para penitenciárias federais e um aporte maior de valores para o estado.

10. *Membros do CV fogem da Cadeia Pública (2018)* – No dia 20/08/2018, pelo menos 40 (quarenta) detentos, em sua maioria integrantes do Comando Vermelho, fogem da Cadeia Pública de Boa Vista por um buraco no muro e passam a cometer assaltos somando mais de R$ 500 mil em Roraima. Segundo o jornal Brandão (2018) o bando cometeu uma série de assaltos no estado no período de 14 dias e quatro dos suspeitos do roubo morreram em confronto com a polícia em uma vicinal no interior do estado. Todos fugiram da cadeia em 20 de agosto.

11. *CV pratica vários assaltos a bancos (2018)* – O mesmo grupo que fugiu da Cadeia Pública de Boa Vista durante cerca de duas semanas aterrorizaram a polpilação local com uma onda de assaltos na capital do estado e alguns municípios do interior. Em Boa Vista o assalto ao Banco do Brasil e o banco cooperativo SICRED; No Amajari - Fecharam a cidade e roubaram os representantes bancários no município. Em São João da Baliza e em Normandia - Roubaram agências dos correios. Em Caracaraí - Confronto com a polícia e morte dos lideranças dos assaltos (LOPES, 2018; BRANDÃO, 2018).

12. *Migração venezuelana desordenada (2018)* - A cidade fronteiriça de Pacaraima-RR, local pacato e sem ocorrências envolvendo guerra entre facções, em razão da do *boom* populacional consequência da imigração venezuelana desordenada principalmente a partir de 2015, foi palco do início da guerra entre facções tanto para domínio da venda de drogas como do território, já que surge a mão de obra para o transporte de drogas/armas oriundos do crime. Segundo a Polícia Federal, a maior demanda de solicitação de pedido de refúgio está no Estado de Roraima, onde das 77.306 solicitações, 65.162 ocorreram no estado de Roraima, ou seja, cerca de 84% (WENDLING *et al*, 2022).

13. *Aumento de presos venezuelanos e recrutamento pelo PCC (2018)* - Conforme Carvalho (2018), a crise migratória da Venezuela contribuiu para crise na segurança pública de Roraima e "*... A situação tem culminado na prisão de venezuelanos que se envolvem em crimes como furto e roubo de celular, além da entrada ilegal de combustível, e tráfico de drogas. Dados da Secretaria de Justiça de Roraima mostram que de cinco venezuelanos presos o número passou para mais de 60 em um ano....*", assim, diante de tal cenário de vulnerabilidade, o PCC passou a recrutar os estrangeiros para a facção.

14. *Surgimento de membros de organização criminosa venezuelana em Roraima (2019)* – A organização criminosa venezuelana conhecida como "Pranato" teria surgido dentro do sistema prisional venezuelano e atua no tráfico de drogas, de armas, extorsões, assassinatos e ao esquema de tráfico de pessoas para imigração ilegal. Conforme Ramalho (2019) o "Pranato" estaria desenvolvendo suas atividades ilícitas entre a cidade venezuelana de Santa Elena e a cidade brasileira de Pacaraima, o que teria sido confirmado à época pela secretaria de segurança do estado. Em 2021 ao menos 740 venezuelanos integravam o PCC em Roraima, inclusive com cargos chave na facção, havendo aliança com a facção "Trem de Arágua", da Venezuela (ALESSI, 2021).

15. *"Operação Presente de Grego" da Polícia Federal em Roraima e no Amazonas (2021)* – Em 31/08/2021 a Polícia Federal deflagrou operação com o objetivo de desarticular a estrutura regional de facção criminosa que atua dentro e fora do sistema prisional em todo o país. A ação contou com o apoio das polícias Civil, Militar e Penal de Roraima onde foram cumpridos 45 mandados expedidos sendo 24 mandados de prisão preventiva e 21 de busca e apreensão, nos municípios de Boa Vista, Mucajaí e Iracema - no Estado de Roraima - e em Humaitá, interior do Amazonas. Os crimes imputados aos investigados são participação em organização criminosa, com uso de arma de fogo e com agravamento da pena para quem exerce o comando da organização, bem como o crime de tráfico de drogas (BRASIL, 2022).

16. *"Operação Tabuleiro" da Policia Federal em Roraima (2022)* - A Polícia Federal deflagrou em 20/04/2022 a operação no estado de Roraima objetivando desarticular a estrutura regional de uma organização criminosa de atuação nacional envolvida com o tráfico de drogas e outros crimes em Roraima e teve cerca de 37 faccionados presos preventivamente. Um das prisões ocorreu pela manhã no município de Iracema por Agentes da Força-Tarefa de Segurança Pública (FTSP) e da

Delegacia de Repressão a Crimes Contra o Patrimônio e Tráfico de Armas da Polícia Federal (DELEPAT) onde o homem preventivado ocupava o cargo de "Geral Do Interior" dentro da estrutura da Organização Criminosa e era um dos principais vendedores de entorpecentes no município (FOLHA WEB, 2022).

17. *Domínio de bairros de Boa Vista/RR por membros de organizações criminosas venezuelanas (2022)* – No segundo semestre de 2022 foi confirmada a presença de integrantes das facções criminosas venezuelanas Tren de Aragua, Tren de Guayana e Sindicato em pelo menos quatro bairros de Boa Vista onde estão situados os maiores abrigos de refugiados venezuelanos: Bairro 13 de setembro, Bairro São Vicente e Bairro Pricumã, além do Bairro Cidade Satélite conhecido por ser reduto do PCC – Primeiro Comando da Capital (SENHORAS; CARMO, 2022). Conforme Gomes (2022) destaca, a crueldade de integrantes de organizações criminosas venezuelanas transforma a cidade de Boa Vista em um depósito a céu aberto de corpos espostejados e decapitados.

Percebe-se que desde 2013 a atuação das organizações criminosas em Roraima tem se expandido e encrudescido na região. Atualmente a presença de facções ou organizações criminosas está confirmada em todos os bairros da capital de Roraima, o município de Boa Vista conforme pesquisas de campo junto às delegacias da capital elaboradas pelas autoras do presente estudo as quais são delegadas de Polícia Civil de Roraima há 19 anos e acompanham a identificação de indivíduos criminosos, o bairro onde atuam, bem como a qual organização criminosas os mesmos pertencem (SENHORAS; CARMO, 2022).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A sistemática e crescente violência urbana ganha contornos de uma verdadeira guerra civil em solo brasileiro. Crimes extremamente violentos como, o assassinato de jovens por "acerto de contas" entre facções, por exemplo, são frutos de rugosidades históricas e socioculturais advindos de fatores epistemológicos típicos da evolução e desenvolvimento das sociedades em geral e por isso também evoluem, mesmo que criminalmente, devendo assim, ser objeto de constante pesquisa tanto sob uma ótica histórica e sociológica bem como sob a ótica do Direito, visando com a compreensão das causas do fenômeno da violência urbana, traçar ferramentas nacionais e de cooperação internacional para o combate da criminalidade.

Como exposto na seção introdutória, a justificativa fenomenológica da pesquisa se fundamentou nos altos índices de crime violentos no país e a atrelação dos mesmos à atuação de organizações criminosas e o alerta da atuação de OrCrims, inclusive de atuação transnacional, a partir de 2013 no estado de Roraima, principalmente pela sua extensa área de tríplice fronteira entre Venezuela – Brasil – Guyana, facilitando assim, a atuação ilícita de criminosos. O objetivo deste estudo foi a realização de um mapeamento histórico-jurídico sobre o tratamento dado pelas leis brasileiras ao crime

organizado, demonstrando os principais marcos históricos e legais bem como dimensionar a atuação das OrCrims no estado de Roraima conforme exposto no item 3 do artigo.

Quanto aos resultados da pesquisa, na primeira seção foram identificados quatro ciclos de evolução sendo o 1º Ciclo, *Embrionário*, 2º Ciclo, *Maturação*, o 3º Ciclo, *Desenvolvimento* e o 4º e atual Ciclo, *Consolidação,* onde ciclo se refere a uma fase epistemológica da evolução da estruturação da criminalidade na sociedade brasileira. Foi verificado que no *Ciclo Embrionário*, datado de 1970 até 1979, surgiram primeiros indícios da criminosa ação em grupos. No *Ciclo de Maturação* entre os anos de 1980 a 1990, as organizações criminosas se estruturar. No *Ciclo de Desenvolvimento*, no período de 1991 à 2005 OrCrims passaram a dividir o trabalho, identificar as "funções" e partilhar lucros. Finalmente no Ciclo de Consolidação iniciado a partir de 2006, verificou-se que as facções criminosas passaram a realizar verdadeiros ataques ao sistema de segurança do país.

Na segunda seção, verificou-se como resultado da análise da legislação pátria sobre o tema que o Brasil é membro signatário da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção de 2003, mas desde 1995, seguindo a tendência internacional do combate ao crime organizado transnacional, o país passou a legislar no sentido de combate às OrCrims. Conforme o quadro 1 intitulado "Evolução das leis de combate ao crime organizado no Brasil" observam-se dez diplomas legais sobre o tema, destacando-se a Lei nº 9.034/1995, a primeira lei prevenção e repressão de ações praticadas por organizações criminosas e a Lei nº 12.850/2013 a qual define o termo "organização criminosa" e revoga a Lei nº 9.034/1995, além de leis especiais sobre o tema como a Lei de Lavagem de Dinheiro e a Lei Antidrogas.

Na terceira seção, o estudo de caso sobre a atuação das OrCrims no estado de Roraima, observou-se que a atuação de tais organismos criminosos passaram a ganhar força a partir de 2013 e que pelo fato de o estado está situado em área de tríplice fronteira o mesmo é altamente vulnerável à atuação de OrCrims de caráter inclusive internacional, sendo constante alvo de práticas ilícitas clássicas desenvolvidas por organizações criminosas, ou seja, o gráfico de drogas, contrabando de armas, garimpo ilegal e tráfico humano, principalmente a partir do *boom* migratório advindo da crise na Venezuela intensificado a partir do ano de 2015.

Como sugestões do trabalho aos *policymakers*, propõe-se seja realizada a atualização e integração em base nacional dos dados estatísticos sobre à violência urbana para viabilizar atualização das políticas públicas e leis já existentes bem como incentivar a construção de futuras melhorias ao setor de segurança pública principalmente no que se refere ao combate à violência urbana gerada pela ação de grupos criminosos organizados, e quanto sugestão direcionada a futuras pesquisas, este artigo objetiva também ser fonte de referência para as mesmas as quais podem explorar as lacunas aqui existentes bem como aprofundar determinado eixo estudado.

Conclui-se com base nos resultados apresentados que o tema da violência gerada pelas OrCrims é de grande interesse e preocupação tanto para o Brasil como para todos os países adeptos da Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional e tal ação criminosa, se traduz em ameaça real e atos sistêmicos de violência e grande movimentação ilegal de drogas e lavagem de moedas principalmente em áreas de fluxo fronteiriço e nesse contexto, o estado de Roraima se encontra como rota ativa de tais crimes advindos de organizações criminosas tanto na fronteira venezuelana quanto na fronteira guianense carecendo assim, de atenção constante dos setores estratégicos mantenedores da segurança nacional.

REFERÊNCIAS

ADORNO, S.; DIAS, C. N. "Cronologia dos "Ataques de 2006" e a nova configuração de poder nas prisões na última década". **Revista Brasileira de Segurança Pública**, vol. 10, n. 2, 2016.

ALESSI, G. "Venezuelanos ganham força e cargos-chave no PCC em Roraima após 'batismo' feito por liderança nacional". **Jornal El País** [2021]. Disponível em: <www.brasil.elpais.com>. Acesso em: 04/06/2022.

BENTES, A. "Tamanho de facções em Roraima cresce seis vezes em dois anos ante inação do Estado". **Jornal El País** [2017]. Disponível em: <www.brasil.elpais.com>. Acesso em: 30/05/2022.

BRAGA, L.S. "Confronto mata 31 presos em RR; essa é a 2ª maior matança após o Carandiru". **Jornal Diário de Goiás** [2017]. Disponível em: <www.diariodegoias.com.br>. Acesso em: 04/01/2022.

BRANDÃO, I. "Quadrilha morta em troca de tiros com a polícia em RR roubou mais de R$ 500 mil e enterrou dinheiro". **G1** [2018]. Disponível em: <www.g1.globo.com>. Acesso em: 07/06/2022.

BRASIL, K.; COSTA, E. "Como o PCC se infiltrou nos garimpos em Roraima". **Jornal Amazônia Real** [2021]. Disponível em: <www.amazoniareal.com.br>. Acesso em: 31/05/2022.

BRASIL, K.; COSTA, E.; FARIAS. E. "Garimpeiros ligados ao PCC atacam aldeia Yanomami". **Jornal Amazônia Real** [2021]. Disponível em: <www.amazoniareal.com.br>. Acesso em: 31/05/2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Planalto, 1988. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 29/05/2022.

BRASIL. **Decreto Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Rio de Janeiro: Congresso Nacional, 1940. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 13/05/2022.

BRASIL. **Decreto Lei n. 3.688, de 3 de outubro de 1941**. Rio de Janeiro: Congresso Nacional, 1941. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 15/05/2022.

BRASIL. **Decreto n. 154, de 26 de junho de 1991**. Brasília: Planalto, 1991. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acessado em: 19/05/2022.

BRASIL. **Lei Federal n. 7.210, de 11 de julho de 1984**. Brasília: Planalto, 1984. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acessado em: 11/05/2022.

BRASIL. **Lei Federal n. 9.034, de 03 de maio de 1995**. Brasília: Planalto, 1995. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acessado em: 11/05/2022.

BRASIL. **Lei Federal n. 9.303, de 05 de setmbro de 1996**. Brasília: Planalto, 1996. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acessado em: 11/05/2022.

BRASIL. **Lei Federal n. 9.613, de 03 de março de 1998**. Brasília: Planalto, 1998. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acessado em: 11/05/2022.

BRASIL. **Lei Federal n. 9.807, de 13 de julho de 1999**. Brasília: Planalto, 1999. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acessado em: 11/05/2022.

BRASIL. **Lei Federal n. 10.217, de 11 de abril de 2001**. Brasília: Planalto, 2001. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acessado em: 11/05/2022.

BRASIL. **Lei Federal n. 10.792, de 01 de dezembro de 2003**. Brasília: Planalto, 2003. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acessado em: 19/05/2022.

BRASIL. **Decreto n. 5.015, de 12 de março de 2004**. Brasília: Planalto, 2004. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acessado em: 09/06/2022.

BRASIL. **Lei Federal n. 11.343, de 23 de agosto de 2006**. Brasília: Planalto, 2006. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acessado em: 19/05/2022.

BRASIL. **Lei Federal n. 12.720, de 27 de setembro de 2012**. Brasília: Planalto, 2012. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acessado em: 13/05/2022.

BRASIL. **Lei Federal n. 12.850, de 13 de julho de 2013**. Brasília: Planalto, 2013. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acessado em: 09/05/2022.

BRASIL. **Lei Federal n. 13.260, de 16 de março de 2016**. Brasília: Planalto, 2016. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acessado em: 13/05/2022.

BRASIL. **Lei Federal n. 13.964, de 24 de dezembro de 2019**. Brasília: Planalto, 2019. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acessado em: 09/05/2022.

BRASIL. **Operação Presente de Grego desarticula facção criminosa que atua dentro e fora do sistema prisional em todo o país**. Brasília: Ministério da Justiça e da Cidadania, 2022. Disponível em: <www.mjsc.gov.br>. Acessado em: 09/05/2022.

BRASIL. **Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas**. Brasília: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, 2022.

BRASIL. **Relembre os principais pontos do Pacote Anticrime enviado ao Congresso Nacional.** Brasília: Ministério da Justiça e da Cidadania, 2019. Disponível em: <www.mjsp.gov.br>. Acessado em: 09/05/2022.

CAMPOS, L. M.; SANTOS, N. "O Crime Organizado e as prisões no Brasil". **Anais do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito**. Goiânia: CONPEDI, 2004.

CARVALHO, J. C. “Uma história política da criminalização das drogas no Brasil: a construção de uma política nacional”. **Anais do VI Semana de História e III Seminário Nacional de História**. Rio de Janeiro: UERJ, 2011.

CARVALHO, M. A. “PCC recruta venezuelanos em prisão de Roraima e amplia frente internacional”. **UOL Notícias** [2018]. Disponível em: <www.noticias.uol.com.br>. Acesso em: 31/05/2022.

CHAGAS, P. V. “Roraima pede ajuda federal e diz que não pode garantir segurança de presos”. **Jornal ACrítica** [2017]. Disponível em: <www.acritica.com/roraima>. Acesso em: 04/01/2022.

DECAT, E.; CORREIA, C.; RUIZ, Q. “Líderes de facções em Roraima vão para presídio federal”. **Jornal Estadão**, [2016]. Disponível em: <www.politica.estadao.com.br>. Acesso em: 04/06/2022.

DIAS, C. C. N. “Efeitos simbólicos e práticos do Regime Disciplinar Diferenciado (RDD) na dinâmica prisional”. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, vol. 3, n. 2, 2009.

DIAS, C. C. N. **PCC**: hegemonia nas prisões e monopólio da violência São Paulo: Editora Saraiva, 2013.

FOLHA WEB. “Estado não reconhece existência de facção em Roraima, diz Sejuc”. **Jornal Folha de Boa Vista**, [2015]. Disponível em: <www.folhabv.com.br>. Acesso em: 01/06/2022.

FOLHA WEB. “Operação Tabuleiro prende mais dois envolvidos com o crime organizado”. **Jornal Folha de Boa Vista** [2022]. Disponível em: <www.folhabv.com.br>. Acesso em: 04/06/2022.

FOLHA WEB. “RR tem 11 etnias em 32 Terras Indígenas”. **Jornal Folha de Boa Vista** [2016a]. Disponível em: <www.folhabv.com.br>. Acesso em: 01/06/2022.

FOLHA WEB. “Segurança Pública confirma 10 mortes em presídio”. **Jornal Folha de Boa Vista** [2016b]. Disponível em: <www.folhabv.com.br>. Acesso em: 29/05/2022.

GOMES, M. L. F. “Operação acolhida: um case de (in) sucesso, para quem?” *In*: SENHORAS, E. M.; NASCIMENTO, F. L. (orgs.). **Políticas Públicas**: Abordagens Setoriais. Boa Vista: Editora IOLES, 2022.

LACERDA, R. **Facções criminosas no Brasil**. São Paulo: Editora Abril, 2017.

LOPES, M. “Criminosos são os mesmos que roubaram banco cooperativo”. **Jornal Folha de Boa Vista**, 24 de setembro, 2018. Disponível em: <www.folhabv.com.br>. Acesso em: 07/06/2022.

MACHADO, L. O. “Tráfico de drogas ilícitas e território: o caso do Brasil”. **Revista Segurança, Justiça e Cidadania**, vol. 4, 2014.

MANSO, B. P.; DIAS, C. N. **A guerra**: a ascensão do PCC e o mundo do crime no Brasil. São Paulo: Editora Todavia, 2018.

OLIVEIRA, N.; COSTA. E. “PF em Roraima deflagra operação Weak Link e cumpre 23 mandados”. **G1** [2014]. Disponível em: <www.g1.globo.com/rr>. Acesso em: 01/06/2022.

PINHEIRO, M. “A rota do tráfico humano na fronteira da Amazônia: rodovias que separam o sonho do pesadelo”. **Metrópoles** [2021]. Disponível em: <www. www.metropoles.com>. Acesso em: 09/06/2022.

RAMALHO, S. “Maior facção da Venezuela tem núcleo em solo brasileiro agindo em Roraima”. **UOL Notícias** [2019]. Disponível em: <www.noticias.uol.com.br>. Acesso em: 10/06/2022.

SENHORAS, C. A. B. M.; CARMO, S. A. **Arquivo de trabalho de campo na Delegacia do 3º Distrito Policial e na Delegacia do 5º Distrito Policial em Boa Vista (RR)**. Data de registro: 01/05/2022 (CD-ROM). Boa Vista: 3º DP; 5º DP, 2022.

SENHORAS, C. A. B. M.; SENHORAS, E. M. **Trinta anos de Delegacia da Mulher em Boa Vista (1986-2016)**. Boa Vista: Editora da UFRR, 2019.

SERAPIÃO, F.; AFFONSO, J.; MACEDO. F. “Veja contabilidade do PCC de Roraima apreendida pela operação Weak Link”. **Jornal Estadão** [2017]. Disponível em: <www.politica.estadao.com.br>. Acesso em: 01/06/2022.

VELOSO, A. “A diplomata marginal explica o “crime organizado” no Brasil”. **The Narco News Bulletin** [2003]. Disponível em: <www.narconews.com>. Acesso em: 11/05/2022.

WENDLING. K. C. S.; NASCIMENTO, F. L.; SENHORAS, E. M. “Operação acolhida: cooperação interinstitucional no atendimento à crise migratória venezuelana em Roraima” *In*: SENHORAS, E. M. (org.). **Migração venezuelana no Brasil e em Roraima**. Boa Vista: Editora IOLES, 2022.



BOLETIM DE CONJUNTURA (BOCA)

Ano IV | Volume 12 | Nº 36| Boa Vista |2022

http://www.ioles.com.br/boca

Editor chefe:

Elói Martins Senhoras

Conselho Editorial

Antonio Ozai da Silva, Universidade Estadual de Maringá

Vitor Stuart Gabriel de Pieri, Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Charles Pennaforte, Universidade Federal de Pelotas

Elói Martins Senhoras, Universidade Federal de Roraima

Julio Burdman, Universidad de Buenos Aires, Argentina

Patrícia Nasser de Carvalho, Universidade Federal de Minas Gerais

Conselho Científico

Claudete de Castro Silva Vitte, Universidade Estadual de Campinas

Fabiano de Araújo Moreira, Universidade de São Paulo

Flávia Carolina de Resende Fagundes, Universidade Feevale

Hudson do Vale de Oliveira, Instituto Federal de Roraima

Laodicéia Amorim Weersma, Universidade de Fortaleza

Marcos Antônio Fávaro Martins, Universidade Paulista

Marcos Leandro Mondardo, Universidade Federal da Grande Dourados

Reinaldo Miranda de Sá Teles, Universidade de São Paulo

Rozane Pereira Ignácio, Universidade Estadual de Roraima